



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



MENSAGEM Nº. 047, de 04 de Dezembro de 2018.

**DA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**ELIAS DAL COL - PREFEITO**

**A: CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**DD. ROBÉRIO PINHEIRO RODRIGUES - PRESIDENTE**

**Assunto: Projeto de Lei (envia)**

**Senhor Presidente,**  
**Nobre Edis,**

Tenho a honra de submeter à apreciação dos dignos pares desta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei nº 039, de 04 de Dezembro de 2018 - **“CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADJUNTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto tem por objetivo, manter a qualidade no atendimento dos serviços prestados, haja vista que, devido à sua particularidade e importância, necessária se faz a criação da **FUNÇÃO GRATIFICADA DE ASSESSOR ADJUNTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, para o atendimento dos interesses do Município, auxiliando na execução dos trabalhos que por sua natureza, tenham características inadiáveis.

Objetiva, ainda, criar condições para que o Município de Ecoporanga/ES possa ter na sua estrutura administrativa servidores efetivos aptos a exercerem a fiscalização e outras atividades oriundas do licenciamento ambiental.

Vale ressaltar que o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IEMA) estará repassando ao Município de Ecoporanga/ES em 2019, assim como aos demais municípios do Estado do Espírito Santo, através do Termo de Compromisso Ambiental firmado junto a SEAMA/IEMA, a responsabilidade de viabilização do licenciamento ambiental das atividades de impacto local, conforme preceitua a Lei Complementar 140/2011 e a Resolução CONSEMA nº 02/2016, com isso, torna-se necessário implantar a estrutura municipal necessária para realizar o licenciamento ambiental no Município de Ecoporanga/ES.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
***Gabinete Do Prefeito***



Diante do exposto, acreditando que as informações prestadas por esta municipalidade sejam consideradas adequadas, renovamos o nosso compromisso e respeito para com esta Casa de Leis e, espero que essa Augusta Câmara, aprove o projeto anexo, tal como redigido.

Tendo em vista a real necessidade do presente Projeto de Lei, é que solicitamos à aprovação da matéria em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Ao ensejo, aproveito para renovar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**ELIAS DAL' COL**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
*Gabinete Do Prefeito*



**PROJETO DE LEI Nº 039, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE  
ASSESSOR ADJUNTO –  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Função Gratificada de **Assessor Adjunto – Licenciamento Ambiental**, com denominação, quantitativo, referência, distribuição e atribuições definidos pelo anexo I desta Lei.

**§1º** Somente poderão ser investidos na função ora criada, servidores constantes do quadro efetivo deste município, obrigatoriamente ocupantes dos cargos de Técnico Agrícola, Técnico em Meio Ambiente e Engenheiro Civil.

**§2º** Ao servidor investido na função gratificada de **Assessor Adjunto – Licenciamento Ambiental** aplicar-se-á uma gratificação correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário base dos servidores ocupantes do cargo em comissão de Padrão CC-1.

**§3º** A Função Gratificada não constitui situação permanente e sim vantagem transitória pelo efetivo exercício das funções exercidas.

**Art. 2º** A função ora criada será designada por decreto de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, autorizado o Poder Executivo Municipal a fazer as suplementações necessárias pertinentes, caso necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 04 (quatro) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e dezoito (2018).

  
**ELIAS DAL' COL**  
Prefeito Municipal

ROTCOLO 1294/2018  
CÂMARA MUNICIPAL DE ECOPORANGA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

13 DEZ. 2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*Gabinete Do Prefeito*



**ANEXO I**

<b>Denominação da Função</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Referência</b>	<b>Distribuição</b>
<b>Assessor Adjunto – Licenciamento Ambiental</b>	02	CC-1	Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**ATRIBUIÇÕES**

**ASSESSOR ADJUNTO – LICENCIAMENTO AMBIENTAL:**

- I - fornecer informações e emitir pareceres técnicos pertinentes aos processos de licenciamento;
- II - promover a fiscalização das atividades licenciadas ou em processo de licenciamento e desenvolver tarefas de controle e de monitoramento ambiental;
- III - promover a apuração de denúncias e exercer a fiscalização sistemática do meio ambiente no município;
- IV - trazer ao conhecimento do ente ou órgão responsável qualquer agressão ao meio ambiente, independentemente de denúncia;
- V - emitir laudos de vistoria, autos de constatação, notificação, embargos, ordens de suspensão de atividades, autos de infração e multas, em cumprimento da legislação ambiental municipal e demais legislação pertinente;
- VI - promover a apreensão de equipamentos, materiais e produtos extraídos, produzidos, transportados, armazenados, instalados ou comercializados em desacordo com a legislação ambiental;
- VII - executar perícias dentro de suas atribuições profissionais, realizar inspeções conjuntas com equipes técnicas de outras instituições ligadas a preservação e uso sustentável dos recursos naturais;
- VIII - exercer o poder de polícia ambiental e em especial aplicar as sanções administrativas previstas na legislação ambiental municipal, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.